

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I**

---

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-924-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA DO  
TRABALHO FEMININO**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ALGORITHMIC DISCRIMINATION OF  
FEMALE WORK**

**Cláudia Gil Mendonça**

**Resumo**

É sabido que as mulheres lutaram por anos para terem garantido o direito de igualdade entre gêneros, o qual, até os dias de hoje, não é totalmente assegurado, especialmente no âmbito trabalhista. Apesar da chegada das novas tecnologias, em especial da inteligência artificial, a qual reproduz características humanas, os valores e costumes de seus criadores se repetem e, não raras vezes, culminam na discriminação do trabalho da mulher, porém agora por meio de algoritmos. Diante disto, objetiva-se analisar o futuro dos direitos trabalhistas femininos sob os aspectos gerais da inteligência artificial, com ênfase à subordinação algorítmica discriminatória.

**Palavras-chave:** Direitos trabalhistas femininos, Inteligência artificial, Subordinação algorítmica

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is known that women fought for years to guarantee the right to gender equality, which, to this day, is not fully guaranteed, especially in the workplace. Despite the arrival of new technologies, especially artificial intelligence, which reproduces human characteristics, the values and customs of their creators are repeated and, not infrequently, culminate in discrimination against women's work, but now through algorithms. Given this, the objective is to analyze the future of women's labor rights under the general aspects of artificial intelligence, with an emphasis on discriminatory algorithmic subordination.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Women's labor rights, Artificial intelligence, Algorithmic subordination



## **1 Introdução**

Os seres humanos vivem em constante evolução e, com a chegada das novas tecnologias, as mudanças sociais vêm acontecendo em um frenético ritmo, fazendo com que o Direito nem sempre consiga alcançá-las com viés regulamentatório.

Neste cenário, especialmente após a pandemia do COVID-19, onde a maioria das atividades passou a ser realizadas de maneira virtual, o crescimento e avanço tecnológico foi estimulado e passaram a ser essenciais à vida humana. No campo trabalhista não seria diferente e neste novo modelo de vida, a Inteligência Artificial vem se destacando, já que sua finalidade é tornar a máquina com a mesma e até superior inteligência do ser humano.

No entanto, insta salientar que tal tecnologia existe a partir de algoritmos que, no aspecto do trabalho, vem sendo utilizada para gerenciamento de pessoas e produtos. As empresas têm se utilizado dela para melhorar sua capacidade lucrativa e, muitas já vem construindo suas bases sobre tais dados.

Todavia, ainda que seus benefícios da tecnologia sejam inúmeros, quando utilizada para contratação e gerenciamento de funcionários, vem causando diversas discussões, principalmente por, não raras vezes, violar alguns direitos fundamentais, especialmente o de igualdade de gênero para direitos e oportunidades, haja vista que se trata de um retrato dos valores e costumes humanos.

As mulheres frequentemente têm sido alvo do que se conhece por discriminação algorítmica, isto é, tecnologia programada para dar preferência, privilégio ao trabalho masculino, submetendo o trabalho feminino não só a remunerações inferiores, mas a cargos e condições precárias.

Isto posto, a presente pesquisa explora a perspectiva trabalhista-constitucional, cujo objetivo é analisar o direito de igualdade entre gêneros no âmbito do trabalho digital, a fim de buscar como solução os próprios direitos fundamentais e liberdades individuais para proteger o trabalho feminino ora alvo de discriminação algorítmica.

Para tanto, serão utilizados os métodos dedutivo e bibliográfico, a partir de uma análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial do tema proposto,

## **2 Metodologia**

A natureza da presente pesquisa é de caráter qualitativa, ou seja, “um meio para explorar

para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano” (CRESWELL, 2010, p.43), observando sempre os limites dos objetivos propostos. Assim sendo, usou-se a pesquisa bibliográfica, realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meio de escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, entre outros, para o entendimento da problemática, bem como a pesquisa documental, através da análise de julgados do Supremo Tribunal Federal.

### **3 Resultados e Discussão**

O ser humano, desde a Grécia Antiga, busca criar uma máquina que possa reproduzir suas habilidades com uma certa inteligência. Assim, ao longo dos anos, estudos foram realizados com tal finalidade até que, na Segunda Guerra Mundial os primeiros sistemas neste molde passaram a surgir.

Deste modo, em 1943, Warren McCulloch e Walter Pitts apresentaram, pela primeira vez, um artigo que falava sobre as redes neurais, estruturas de raciocínio artificiais que simulavam o sistema nervoso humano. Alguns anos mais tarde, em 1950, um segundo artigo foi apresentado por Claude Shannon sobre como programar uma máquina para jogar xadrez com cálculos de posição simples e eficientes (Kleina, 2018, n.p.).

No entanto, Alan Turing, no mesmo ano, foi quem realmente conseguiu uma forma de avaliar se uma máquina, de fato, conseguiria se passar por uma pessoa em uma conversa por escrito através do teste de Turing, conhecido como Jogo da Imitação.

Apesar de toda esta evolução tecnológica, foi só em 1956, durante a Conferência de Dartmouth que o campo de pesquisa foi batizado de inteligência artificial por McCarthy e os participantes se juntaram para, enfim, criar tal sistema tecnológico. Este, conceituado por Stuart Russel (2021) como o estudo de métodos que fazem computadores se comportarem de maneira inteligente, surgiu com o intuito de colocar em uma máquina a inteligência humana no seu mais alto grau.

Assim, inúmeros foram os modelos desenvolvidos, cujo investimento contou, inclusive, com a participação de órgãos privados e públicos, como a ARPA – Agência de Pesquisa de Projetos Avançados, onde nasceu a Internet, mas apesar das grandes expectativas, nada era tão concreto ou rápido como se esperava (Kleina, 2018, n.p.).

A década de 1980 trouxe uma reinvenção à área, com o surgimento de sistemas especialistas, os *softwares*, criados por Edward Feigenbaum, os quais “(...) realizavam atividades complexas e específicas de um campo, fazendo o papel de humanos, mas com

raciocínio bem mais veloz e base de conhecimento mais vasta” (Kleina, 2018, n.p.).

A partir deste momento, a Inteligência Artificial se aproxima do mercado corporativo e vários outros setores passam a notar a utilidade dos programas computacionais inteligentes para exercício da sua atividade diária, de modo que a segunda metade da década de 1990 foi marcada por uma explosão da internet comercial, sistemas de navegação e de indexação, os quais passaram a ser observados desde as atividades mais básicas até as mais complexas do ser humano.

A Inteligência Artificial, enquanto oriunda de algoritmos, os quais se tratam de instruções em códigos, bibliotecas abertas com instruções e ferramentas que ditam o comportamento do código, além de uma complexa estrutura que combina ferramentas e oferece um direcionamento mais prático a um projeto (Kleina, 2018, n.p.), ainda tem muito a evoluir.

São inegáveis seus benefícios, mas os dilemas de ordem moral e ética estão cada vez mais presentes, especialmente direcionadas à garantia da dignidade humana, visto que já é possível visualizar violações contra os direitos fundamentais e as liberdades individuais.

Todo indivíduo tem garantido a si, a partir do princípio da dignidade humana, direitos inerentes à qualidade humana como direito à vida, à honra, à saúde, ao trabalho, dentre outros que asseguram condições mínimas de vivência e desenvolvimento. Assim sendo, não podem ser renunciados ou impostos valores que os limitem, especialmente no âmbito das relações de gênero e sexualidade.

Neste contexto, para as ciências sociais, gênero se traduz em um “(...) conjunto de atributos particulares da masculinidade e da feminilidade” (Novo, 2021, n.p.), ora entendido como uma construção social que não é decorrente de aspectos naturais. Tal termo determina em um contexto o que é esperado, permitido e valorizado em um homem ou em uma mulher, de modo que, na grande parte das sociedades, faz-se diferença entre eles ao atribuir atividades específicas a cada um, acesso, oportunidades e até mesmo direitos, traduzindo-se, pois, na violência de gênero.

A violência de gênero, por sua vez, trata-se de qualquer tipo de agressão física, psíquica ou sexual contra alguém em situação de vulnerabilidade em razão da sua identidade de gênero ou orientação sexual, tais como estupro, prostituição forçada, discriminação trabalhista, aborto seletivo por sexo, dentre inúmeras outras formas e, manifestam-se majoritariamente contra pessoas do sexo feminino.

É um mal que afeta a dignidade e o bem-estar das pessoas e enfrentá-la é um dos compromissos imprescindíveis a serem cumpridos para assegurar os direitos fundamentais de

todos, tanto que a igualdade entre os gêneros é um dos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, sendo o Brasil um dos signatários.

Neste sentido, adentrando ao objeto deste trabalho, ou seja, a discriminação trabalhista, objeto deste trabalho, é imprescindível lembrar que a mulher, nos tempos mais remotos, foi preparada apenas para ser mãe exemplar e boa esposa, ou seja, para executar atividades essencialmente domésticas, tendo em vista sua suposta fragilidade.

Culturalmente, as mulheres eram afastadas da política, da vida social, das funções religiosas, de direitos e seu futuro era traçado antes mesmo de nascer, já que sua existência era voltada para o lar, para família. Contudo, aos poucos, foram buscando seu espaço no mundo, especialmente no âmbito trabalhista, ainda que o ordenamento jurídico não lhes proporcionasse os mesmos direitos que homens.

Frisa-se que as transformações mais significativas às mulheres se deram apenas no começo do Século XX, quando pequenas mudanças no hábito passaram a ser frequentes, como por exemplo, cortes de cabelo mais ousados, o que ensejou a ideia de quebra dos bons costumes, onde a mulher moderna era forte e independente e não precisava mais dos homens para seu sustento.

Além disso, tal ideia culminou em um movimento de mulheres literatas, ligadas à elite, que queriam a emancipação econômica, intelectual e política, o que ainda que parcialmente, obtiveram diversas vitórias no âmbito trabalhista, da saúde, educacional e direitos políticos, passando agora a serem consideradas cidadãs (Rios; Resadori, 2018, n.p.).

A partir de então e, somando-se à novo quadro social criado pela Segunda Guerra Mundial, a mulher chega ao mercado formal de trabalho, fazendo-se necessários novos direitos no que tange à proteção e também a sua discriminação, já que apesar de imprescindíveis, a desigualdade entre os gêneros ainda era gritante.

Após anos de luta, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, denominada como Convenção da Mulher e em vigor desde 1981, foi o primeiro tratado internacional que tratou amplamente sobre os direitos humanos da mulher, ratificados no Brasil em 1984. Como o próprio nome diz, a sua finalidade era para erradicar toda discriminação se garantir a igualdade entre gêneros, o que ainda, até nos dias de hoje, ainda não aconteceu em sua totalidade (Rios; Resadori, 2018, n.p.).

Salienta-se que quando se fala em igualdade de gênero, não quer dizer que homens e mulheres se tornarão iguais, mas que terão os direitos inerentes à qualidade de humano garantidos a ambos, bem como as responsabilidades e as oportunidades.

Face a todo exposto, o sofrimento das mulheres para conquistar a igualdade de direitos e

o respaldo da sociedade foi extremamente perceptível à Justiça, de modo que, ainda que demorado, muitos direitos foram alcançados, passando as mulheres a ocuparem, atualmente, a maior parte dos cargos de trabalho, a exercerem cargos de chefia que anteriormente eram apenas exercidos por homens. Entretanto, ainda se necessita muito avanço para a que a discriminação entre gêneros seja totalmente erradicada e, conseqüentemente, a sociedade seja mais justa e igualitária (Rios; Resadori, 2018, n.p.).

Trazendo tal situação para o tempo presente, a época é da Revolução Digital, onde os avanços científicos em tecnologia da informação marcam esta nova era, a partir da conectividade global, da computação em nuvem e do nascimento de plataformas digitais que transformaram o modo como as pessoas trabalham e suas relações de trabalhistas.

Quando se fala em plataformas digitais usadas para trabalhar, estas correspondem as empresas que estão estruturadas em meios tecnológicos e que promovem o encontro entre pessoas que vendem seu trabalho ou serviço e outras que os querem comprar. Inicialmente, agiria apenas como uma mediadora entre grupos, porém, não raras vezes, diversas empresas estão sendo montadas exclusivamente sobre essas bases de dados, deixando de ser instrumento para ser fim em si mesmo. Deste modo, utilizam dos meios digitais para contratar, programar, vender e gerenciar produtos, clientes e funcionários.

Mas, como anteriormente citado, tudo isto é feito através de algoritmos, ou seja, códigos que atribuem serviços ou tarefas, comunicação, determinação do preço, contratação de funcionários, dentre diversas outras atividades inerentes às empresas, passando o negócio a ser gerenciado essencialmente através de tais codificações.

No entanto, em especial a Inteligência Artificial, por mais que exista uma certa automaticidade no seu funcionamento, todos os algoritmos são criados, gerenciados e acompanhados por seres humanos, de modo que esta se traduz em um retrato da realidade ou ainda, um reflexo da realidade pretendida pelo programador.

É sabido que o desenvolvimento da tecnologia, como anteriormente explanado, limitava-se ao meio acadêmico, de modo que em uma sociedade patriarcal, só os homens tinham acesso. Raras eram as mulheres que ingressavam nas universidades e, conseqüentemente, participaram de todo o processo científico que culminou nas relações laborais atuais.

Assim, nada mais do que um reflexo da história humana é a tecnologia, em especial a Inteligência Artificial que busca as características humanas, demonstrando que até o acesso das mulheres a esta tecnologia é mais precário, mais limitado, inviabilizando as oportunidades laborais e até mesmo sociais.

Trata-se, pois, de um círculo vicioso que, apesar de parecer que as novas tecnologias tomam conta da vida humana, estas nada mais são do que um espelho dos valores e dos costumes dos seus criadores, onde muitos, vindos deste sistema patriarcal arraigado, repetem, insistentemente, as atitudes de outrora.

Neste cenário, é imprescindível que a tecnologia, em especial a Inteligência Artificial, seja regulamentada sob a primazia dos direitos fundamentais, a fim de buscar assegurar os direitos inerentes a todos os seres humanos e, conseqüentemente, a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres será englobada.

Somente a qualidade de humano é capaz de igualar as pessoas, impor limites às tecnologias inventadas e a serem criadas, utilizando-as a seu favor e não para tornar a sociedade um retrocesso.

Por todo o exposto, imperioso se faz uma regulamentação sobre os limites do uso e programação dos algoritmos sob o viés dos direitos fundamentais e das liberdades individuais e, só assim, a sociedade continuará em um caminho de evolução individual e bem-estar coletivo.

#### **4 Considerações Finais**

A luta das mulheres por igualdade de direitos, atribuições e até mesmo oportunidades foi e é, até os dias de hoje, um árduo caminho contra o radicalismo patriarcal que perdurou durante anos como modelo correto de sociedade a ser seguido.

No campo trabalhista, em especial, ainda não se alcançou totalmente a igualdade de direitos, onde, não raras vezes, as mulheres ainda ocupam cargo inferiores, com remuneração inferior e carga horária dobrada, já que ainda possuem a arraigada obrigação dos afazeres domésticos também.

A diferença de gênero ainda é um elemento que influencia diretamente na estrutura de oportunidades no mercado de trabalho e nos direitos e, mesmo nesta nova era, onde as tecnologias se sobrepõe, o direito à igualdade ainda parece distante.

Apesar da evolução tecnológica, principalmente quando se adentra à Inteligência Artificial, nada mais se tem do que um reflexo da mente humana, haja vista que esta é formada por algoritmos, os quais são programados conforme os valores, costumes e crenças de seu programador.

Isto posto e considerando que a sociedade ainda é retrógrada, eivada de preconceitos e oriunda de um forte sistema patriarcal, quando uma nova plataforma é criada ou um programa

é gerado, eles não estão isentos de falhas e violações a direitos fundamentais, já que os algoritmos são um espelho dos valores de seu programador.

Assim sendo, o ordenamento jurídico deve regulamentar o uso das novas tecnologias, em especial da Inteligência Artificial, para que sejam um instrumento facilitador da vida humana e jamais uma prisão do seu criador. E, a partir disto, ainda que a longo prazo, a mudança social e digital será estrutural, pois não será tendencioso e garantirá os direitos fundamentais, em especial a dignidade humana e a igualdade de direitos e oportunidades a todos.

## 5 Referências Bibliográficas

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

FINCATO, Denise Pires; WÜNSCH, Guilherme. **Subordinação Algorítmica: Caminho para o Direito do Trabalho na Encruzilhada Tecnológica?** São Paulo: Revista TST, 2020.

KLEINA, Nilton. **A história da inteligência artificial**. Tecmundo, 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/135413-historia-inteligencia-artificial-video.htm>. Acesso em 15 de abr. 2024.

NOVAIS, Denise Passelo Valente. **Discriminação da mulher e do direito do trabalho: da proteção à promoção da igualdade**. São Paulo: LTDA, 2005.

NOVO, Benigno Núñez. **A violência de gênero como uma violação de direitos humanos no Brasil e na Espanha**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-de-genero-como-uma-violacao-de-direitos-humanos-no-brasil-e-na-espanha/1347709044#:~:text=A%20viol%C3%A2ncia%20de%20g%C3%A2nero%20se,s%C3%A3o%20pessoas%20do%20sexo%20feminino>. Acesso em 12 de abr. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Pepsic, 2018. **Gênero e seus/suas detratores/as: "ideologia de gênero" e violações de direitos humanos**. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012). Acesso em 15 de abr. 2024.

RUSSEL, Stuart. **Inteligência artificial a nosso favor: como manter o controle sobre a tecnologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.